



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.308, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Dr. Ubiali

Relator: Deputado Reginaldo Lopes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Dr. Ubiali, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo.

Para viabilizar a implementação da Escola Técnica, a iniciativa autoriza a transferência, a transformação e a criação de cargos e de funções gratificadas; a regulamentação referente à organização, às competências e à denominação das unidades e dos cargos; assim como a definição de suas especificações e funções e processo de implantação e de funcionamento do *campus*.

Finalmente, o projeto determina que a nova instituição de educação profissional tem por intuito formar e qualificar técnicos para atender às necessidades de Miguelópolis e dos Municípios vizinhos.

A iniciativa recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em setembro de 2011.



No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo. Por princípio, é louvável qualquer iniciativa que tenha, por objetivo, a expansão da educação profissional pública e de qualidade neste País, já que, dos cerca de nove milhões de estudantes matriculados no ensino médio, apenas pouco mais de setecentos mil tem acesso à educação profissional de nível técnico.

Cabe ponderar, contudo, que esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta em tela:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RICD, art. 113)."

Assim, em que pese o mérito da presente iniciativa, entendemos que o referido óbice constitucional nos impede de dar seguimento à tramitação da matéria.

No entanto, para que não se perca o meritório objetivo da proposta em exame, sugerimos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.308, de 2011, e pelo encaminhamento da matéria na forma da Indicação ao Poder Executivo oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

REQUERIMENTO **(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado Dr. Ubiali apresentou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 1.308, de 2011, cujo objetivo é autorizar a criação da Escola Técnica Federal de Miguelópolis, no Estado de São Paulo.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do autor do projeto. Cabe-nos transcrevê-los:

“O presente projeto tem por fim criar novas oportunidades de acesso à educação profissional, modalidade de ensino de grande importância para o desenvolvimento social e econômico brasileiro e que recebeu destaque na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de



1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). De acordo com os arts. 39 e 40 dessa lei, a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Com efeito, em torno de 9 milhões de estudantes estão matriculados em escolas de ensino médio regular. No entanto, apenas pouco mais de 700 mil alunos frequentam escolas de educação profissional de nível técnico. Desse modo, após a conclusão de seus cursos, os demais estudantes secundaristas podem tentar o difícil caminho, aberto a poucos, de obter a profissionalização na educação superior. Para a maioria deles, todavia, resta a luta pela inserção no mercado de trabalho sem qualquer qualificação, o que representa, muitas vezes, o subemprego ou o desemprego.

A edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, favoreceu a expansão da rede de escolas de educação profissional do sistema federal de ensino, permitindo que o Governo Federal, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), anunciasse a previsão de criar, em quatro anos, 150 escolas técnicas federais em cidades-polo.

Esta proposição identifica-se com a linha de expansão da rede federal de escolas técnicas. Ela faz parte de um conjunto de cinco iniciativas que apresento para autorizar o Presidente da República a criar novos estabelecimentos de ensino dessa natureza no Estado de São Paulo. Os municípios vizinhos de Miguelópolis constituem centros de irradiação de desenvolvimento em São Paulo e estão estrategicamente localizados na Região da Alta Mogiana.”

Dessa forma, corroborando a meritória intenção do Deputado Dr. Ubiali, esta Comissão de Educação e Cultura solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no mais curto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

período de tempo possível, o Estado de São Paulo possa contar com mais uma instituição de ensino profissional.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator